



PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002177/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 029/2020

INTERESSADO: Município de ANÍSIO DE ABREU/PI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Prestação de serviços de em regime de mutirão na limpeza e transporte de entulhos de praças e terrenos baldios no Município de Anísio de Abreu - PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica o Processo Administrativo nº 001.0002177/2020, constando de propostas de preços das empresas, mapa de apuração e análise técnica da CPL. O presente processo trata de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente do Município de ANÍSIO DE ABREU - PI, e que tem como objetivo a contratação de empresa Contratação de empresa de engenharia para Prestação de serviços de em regime de mutirão na limpeza e transporte de entulhos de praças e terrenos baldios no Município de Anísio de Abreu - PI, conforme constante no Mapa de apuração das propostas orçamentárias em anexo, três empresas apresentaram propostas de preços para realização dos serviços propostas, conforme solicitado, após análise, levando-se em conta a mais vantajosa, a menor proposta oferecida foi a apresentada pela empresa **LUCAS RUBEM DA SILVA - EPP, CNPJ Nº 35.443.059/0001-39**, com a proposta global no valor de R\$ 20.772,00 (Vinte mil setecentos e setenta e dois reais).

Considerando que os serviços acima mencionados, conforme demonstrado pela secretaria requerente, requer urgência, tendo em vista que os serviços em regime de mutirão de limpeza e transporte de entulhos de praças e terrenos baldios são de grande importância para a saúde pública do município.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Defesa Civil e Meio Ambiente, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

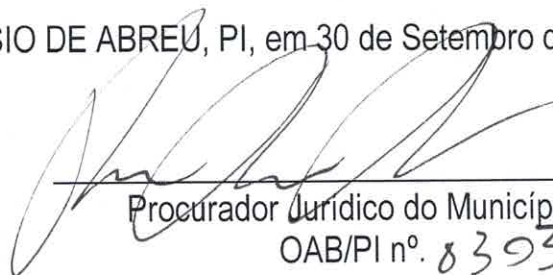


18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e alterado pela MP nº 961, de 6 de maio de 2020, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Gestor Municipal para as providências legais cabíveis.

ANÍSIO DE ABREU, PI, em 30 de Setembro de 2020.



Procurador Jurídico do Município
OAB/PI nº. 8393